



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



## EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 1424/2017, que dispõe sobre a política distrital de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Altera-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a abrangência do conceito e os requisitos necessários para o enquadramento como "startup".

### JUSTIFICAÇÃO

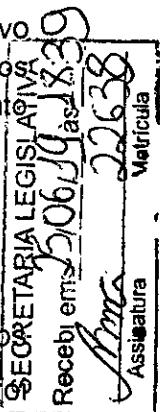
Foram apresentados pelo Brasil diversos projetos de estímulo à startup bastante similares ao Projeto de Lei nº 1424/2017. Tal iniciativa, embora louvável, foi recebida com diversas críticas por parte do ecossistema de inovação, especialmente em virtude de limitarem o conceito de startups aos negócios tradicionais já existentes, que tem em comum apenas o fato de abrangerem uma interação com plataformas tecnológicas ou utilizarem a internet como meio de expansão.

De acordo com o Artigo 1º do Projeto de Lei supracitado, a lei se aplicará à pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;

VERAS

SARDENHA

JULIA



PEDROSA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



e na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não.

Conforme verifica-se, seria uma impropriedade técnica aprovar uma lei com a presunção legal que tais modelos negócios se enquadram automaticamente como “startups”.

De acordo com a melhor doutrina, startup é uma empresa em fase embrionária que busca um modelo de negócio repetível, escalável e altamente lucrativo, priorizando a inovação em um ambiente de alto risco. De acordo com Eric Ries, autor do best-seller *The Lean Startup* “Uma startup é uma instituição humana desenhada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza.”.

A indefinição desse conceito fez com que o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação abrisse uma consulta pública a fim de colher a opinião do Ecosistema sobre o entendimento do conceito jurídico de Startups, motivo pelo qual sugerimos, pela presente emenda, que a definição de sua abrangência seja feita pelas áreas especializadas do Poder Executivo, especialmente após a publicação do resultado da chamada pública sobre o Marco Legal de Startups.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas para corrigir tal lacuna.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Dep. Julia Lucy  
NOVO

Dep. Agaciel Maia  
PR

Dep. Arlete Sampaio  
PT

  
VERAS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO*



**Dep. Chico Vigilante**  
PT

**Dep. Cláudio Abrantes**  
PDT

**Dep. Daniel Donizet**  
PSDB

**Dep. Delmasso**  
PRB

  
**Dep. Eduardo Pedrosa**  
PTC

**Dep. Fábio Félix**  
PSOL

**Dep. Hermeto**  
PHS

**Dep. Iolando Almeida**  
PSC

**Dep. Jaqueline Silva**  
PTB

**Dep. João Cardoso**  
AVANTE

**Dep. Jorge Vianna**  
PODEMOS

**Dep. José Gomes**  
PSB

**Dep. Leandro Grass**  
REDE SUSTENTABILIDADE

**Dep. Martins Machado**  
PRB

  
**Dep. Professor Reginado Veras**  
PDT

**Dep. Rafael Prudente**  
MDB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO*



Dep. Rinaldo Sardinha

**AVANTE**

Dep. Robério Negreiros

**PSD**

Dep. Roosevelt Vilela

**PSB**

Dep. Telma Rufino

**PROS**

Dep. Valdelino Barcelos

**PP**

  
PEDROZA